



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 014/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, nº. 146, bairro centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, neste ato representando pelo Srº **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 31914098 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 726.733.626-49, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 20, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, denominado de **CONSORCIANTE**, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de contrato fornecimento de marmitex para os pacientes que realizam hemodiálise no CTR (Centro de Tratamento do Rim) no município de Cáceres-MT.
- 1.2. As marmitas serão elaboradas de acordo com a dieta recomendada pela Nutricionista do CTR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor estimado é referente à 15 marmitex por mês no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a unidade, totalizando o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sendo assim o valor global do presente Contrato é de R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente Contrato, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago conforme nota fiscal/recibo, acompanhado do relatório de produção de serviços atestado pelo fiscal do contrato **até o dia 10 (dez) de cada mês**.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente nº. 34.801-5, Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), do Banco do Brasil S/A, agencia nº. 2505-4, do Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O valor informado no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser pago precisamente até a data informada, nunca em momento posterior, uma vez que o CONTRATADO pagará os profissionais contratados com o valor supra estabelecido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

**4.1.** As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

**05 – Secretaria de Saúde**

**02 – Fundo Municipal de Saúde**

**10- Saúde**

**302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**0002- Ampliação e qualidade na média e alta complexidade**

**2053- Contribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**3.3.71.70.00- Rateio pela participação em consórcio público**

**FICHA: 170**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, sendo prorrogável conforme legislação Vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

**6.1.** As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONTRATANTE, passados 05 (cinco) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este inerte, o CONTRATADO se reserva no direito de suspender imediatamente os serviços, sem prejuízo de responsabilização judicial, no que couber.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**7.1.** Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA;
- O Recursos financeiro para pagamento dos serviços dos profissionais da saúde, será oriundo de repasses da CONTRATANTE que fazer-se o uso dos mesmos através de contrato de rateio específico, conforme Processo nº 15.202-1/2017, Resolução de Consulta nº 18/2017 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

d) Fornecer os materiais e produtos primeira linha. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a PROPONETE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

### 7.2. Compete ao CONTRATADO:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONTRATANTE, na finalidade objeto deste Contrato, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio e as legislações vigentes.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora contratados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros.

e) A CONTRATADA não tem responsabilidade em fornecer os materiais e produtos para a execução dos serviços nas unidades de saúde dos municípios;

f) Fiscalizar a execução deste contrato em conjunto com a CONTRATANTE, que está recebendo os serviços, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções se necessário.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato, conforme determina a Legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais especialistas objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os valores mensais pagos pelo CONTRATANTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Contrato, sob pena de prescrição, não podendo ser cumulado ou utilizado em data futura.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**11.2.** Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente contrato, funcionário indicado pela Secretária Municipal de Saúde de acordo com a nomeação de fiscal de contrato, nos termos da portaria nº 038 de 01 de fevereiro de 2024.

Por estarem as partes de acordo e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de fevereiro de 2024.

---

### MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CNPJ: 01.367.762/0001-93**

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste

---

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

**CNPJ: 01.870.663/0001-20**

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente CISOMT

Biênio 2023 a 2024